

A TEORIA TRIDIMENSIONAL REALEANA: DA ONTOLOGIA À ONTOGNOSEOLOGIA JURÍDICA.

Autor: Marco Antônio Correia Bomfim¹

RESUMO

O presente artigo é fruto de revisão bibliográfica e tem como base os estudos promovidos pelos encontros semestrais nos cursos de Filosofia Jurídica (Faculdade de Ilhéus) e Filosofia do Direito (Faculdade Madre Thaís) ministrado para discentes do segundo semestre (matutino e noturno), acerca da Teoria tridimensional do direito de Miguel Reale. Mais precisamente, procura tratar dos questionamentos, reflexões apresentados pelos alunos ao logo dos semestres e das dificuldades intrínsecas ao entendimento da obra do jusfilósofo Miguel Reale, naquilo que a mesma apresenta enquanto logos filosófico e suas especificidades conceituais: ontologia, ontologia regional, ontognoseologia jurídica.

Palavras-chave: Ontologia. Ontologia regional. Ontognoseologia Jurídica. Miguel Reale.

ABSTRACT

This article is the result of a bibliographical review and is based on the studies promoted by the semester sessions in the courses of Legal Philosophy (Faculty of Ilhéus) and Philosophy of Law (Faculdade Madre Thaís) taught to students in the second semester (morning and evening), about of Miguel Reale's three-dimensional theory of law. More precisely, it seeks to deal with the questions, reflections presented by the students to the logo of the semesters and the difficulties intrinsic to the understanding of the work of the philosopher Miguel Reale, in what it presents as philosophical logos and their conceptual specificities: ontology, regional ontology and juridical ontognoseology.

Keywords: Ontology. Regional Ontology. Ontognoseologia Jurídica. Miguel Reale.

¹ Marco Antônio Correia Bomfim é graduado em Filosofia pela Universidade Estadual de Santa Cruz, Especialista em Filosofia Contemporânea pela Universidade Estadual de Santa Cruz e Mestre em Cultura e Turismo pela Universidade Estadual de Santa Cruz. É professor da Faculdade de Ilhéus-Cesupi e da Faculdade Madre Thaís-FMT.

E-mail: bomfimmarco@yahoo.com.br

Ontologia: noções gerais

A ontologia é a parte da filosofia que especula sobre o estudo do “ser enquanto ser”, ou, da metafísica que se destina ao estudo do ser enquanto ser. Segundo Aristóteles (2002), as ciências mais elevadas por dignidade e valor são as teoréticas, aqui incluída a metafísica. Faz-se importante salientar que o termo normalmente utilizado pelo filósofo grego não era metafísica, mas sim filosofia primeira ou teologia em oposição à filosofia segunda ou física.

Com Aristóteles a filosofia primeira (metafísica) procura indagar: a) as causas e os princípios primeiros ou supremos, b) o ser enquanto ser, c) a substância, d) Deus e a substância supra-sensível.

O intuito, a finalidade deste artigo é apresentar o pensamento do filósofo Miguel Reale enquanto uma ontologia regional, mais especificamente uma ontognoseologia jurídica que procura determinar qual a natureza ou estrutura daquilo que é suscetível de ser posto como objeto do conhecimento. Delineando as espécies de objeto que podem ser tratadas pelas ciências, as espécies de realidades que se conhecem, as espécies de objetos que os sujeitos mencionam e, onde situar o fenômeno jurídico como objeto da ciência do Direito.

Miguel Reale em sua *Filosofia do Direito* (2002) irá nos dizer que “temos, geralmente, uma concepção muito pobre do real, entendendo que a realidade se circunscreve àquilo que tomba sob a ação dos nossos sentidos”. Então, no estudo humano acerca daquilo que se apresenta como mais acessível é possível afirmar, que a ciência pode dizer a respeito de objetos naturais que têm como característica a extensibilidade e a temporalidade, ou seja, eles são no contínuo espaço-tempo e sua cognoscibilidade se dá em referência ao espaço-tempo.

O corpo humano é um exemplo desta realidade/objeto natural, que se apresenta num contínuo espaço-tempo e pode ser observado, analisado por diferentes perspectivas de acordo com a linha de pesquisa desejada: pelo médico que procura observar a saúde de seus órgãos, pelo sociólogo que o observa como um ser social, pelo legista forense que procura vestígios em seu corpo que ajudem a solucionar determinado delito, etc.

Se observarmos em nós (ser humano) agora, a nossa consciência (vida interior), veremos que existe um mundo de fenômenos singulares como: paixões, emoções, desejos, instintos, inclinações, etc. estes, enquanto fenômenos psíquicos se apresentam

como objetos de estudo que pertencem ao âmbito da psicologia e que duram apenas no tempo, pois, não estão no homem (sujeito cognoscente) enquanto coisa corpórea, mas sim, como fenômenos temporais².

Como nos diz o filósofo Louis Lavelle a consciência é uma transição entre a vida do corpo e a vida do espírito (2014, p.20-21),

[...] O homem é uma parte do mundo por seu corpo; mas tenta fazer o mundo inteiro caber em seu espírito; e é essa dupla relação entre o corpo que está contido no mundo e o espírito no qual o próprio mundo está contido o que constitui o drama da existência. A consciência não consente em si identificar com o corpo, que é para ela um companheiro cego e indócil, nem com o espírito, diante do qual é ora aquiescente, ora rebelde. O eu consiste precisamente nesse movimento de vaivém que alternadamente torna minha convivência mais estreita ora com um, ora com outro.

Aqui se mostra a dialeticidade implícita no ser do Homem/humano (ôntica e ontologicamente). A consciência enquanto nosso próprio ser se apresenta como ambiguidade, diálogo, des-coberta, consciência criadora do eu que na medida em que se des-cobre se supera.

Conforme Miguel Reale (2002) “somos o ente onde se desenvolve a sensação ou a emoção, mas podemos dizer que as sensações e as emoções somos nós mesmos”. Aqui se apresenta uma classe de objetos que possui como característica ontológica apenas a temporalidade. E, entre os objetos físicos (naturais) e os psíquicos existe certa correlação no que tange ao conhecimento: é o princípio de causalidade que possibilita atingir e explicar os mesmos enquanto processo de causa efeito.

O Direito como objeto natural

Para alguns autores do fim do século XX a ciência jurídica devia ser concebida em termos psicológicos, visto que o Direito existe enquanto inclinação do homem segundo uma linha de interesse e movido por desejos e vontades. Para o jusfilósofo Miguel Reale o desenvolvimento desta doutrina até as últimas consequências,

² Cf. a obra do filósofo Louis Lavelle *A consciência de si*, onde o filósofo leva o leitor a empreender um verdadeiro exercício de introspecção, que, à medida que a leitura avança o leitor aguça seu autoconhecimento psicológico e moral. Como nos diz o mesmo “O mais difícil nas obras do espírito não é mostrar potência na construção, engenhosidade na análise, elegância no estilo: é manter uma comunicação contínua com o real”. Outra excepcional obra de Louis Lavelle é *A Presença Total e ensaios reunidos*.

desembocou no psicologismo jurídico, ou seja, a redução³ do Direito a um fator isolado de sua gênese e de seu processo.

É claro que o jurista não pode prescindir das ciências psicológicas (explicação do substrato dos atos jurídicos), mas a natureza normativa do direito transcende os quadros das ciências psicológicas, nos diz Reale.

Por outro lado, segundo o mesmo, existem outros autores que optam pela atitude naturalística quanto à concepção da ciência jurídica. Apresentando o direito como um fenômeno não peculiar ao homem, mas comum ao mundo orgânico e cita Pontes de Miranda, cuja obra fundamental é *Sistema de Ciência Positiva do Direito publicada em 1922*. Daí nos dizer Miguel Reale que Pontes de Miranda não admite distinção entre ciências naturais e ciências da cultura, pois adepto de um modelo único de metodologia e ciência. O que implica estudar os fatos sociais sem abstrair os outros fatos universais, assim como, estudar o direito como relação entre relações, fato entre fatos.

Objetos ideais (formais)

Em sua empreitada na constituição de uma ontologia regional Miguel Reale segue a demarcação dos objetos possíveis de serem conhecidos e nos diz o mesmo que, além dos objetos físicos (naturais) e dos psíquicos há também os ideais (lógica, matemática) que não se situam no tempo e no espaço (figuras geométricas, números, equações matemáticas, juízo lógico, silogismo). Mesmo se apresentando num espaço e num tempo, estes objetos não são enquanto espacialidade nem temporalidade. Uma vez que tratam de entidades abstratas, logo, o ser de tais entes exclui qualquer espacialidade e temporalidade.

No intuito de explicitar o que fora dito acima pelo jusfilósofo creio ser pertinente e oportuno apresentar que em *Filosofia Concreta*, o filósofo brasileiro Mário Ferreira dos Santos inicia sua obra apresentando o seguinte raciocínio apodicto: Alguma coisa

³ Acerca do fenômeno do reducionismo em tal período faz-se salutar a leitura do artigo *A idéia da universidade e as idéias das classes médias*, do ensaísta, jornalista, crítico cultural austríaco Otto Maria Carpeaux – Terceira parte da obra *Ensaios Reunidos 1942-1978 vol I de A cinza do purgatório até livros na mesa*. Assim como, a obra *Invasão vertical dos bárbaros*, do filósofo Mário Ferreira dos Santos.

há...⁴ que designa como um ponto arquimédico”, cuja certeza ultrapassa nossos conhecimentos, independe de nós, portanto é ôntica e ontologicamente verdadeira.

Partindo da análise dessa verdade incontestável. Nos diz Mário Ferreira dos Santos (2009, p. 67)

[...] Poderia não surgir o homem, e não haver um ser inteligente que captasse pensamentos, mas há um pensamento real, absolutamente seguro, certo, verdadeiro: alguma coisa há...

Pode não haver o homem e o mundo. Tudo isso é contingente, e poderia não ser. Mas alguma coisa há, pois do contrário teríamos o vazio absoluto, a ausência total e absoluta de qualquer coisa, o nada absoluto.

Ou alguma coisa há, ou, então, o nada absoluto.

O nada absoluto seria a total ausência de qualquer coisa, *absolutum*, desligada de qualquer coisa, o vazio absoluto e total. Neste momento, podemos ser a ilusão de um ser, podemos duvidar de nossa experiência e da do mundo exterior, porém não podemos afirmar que nada há, porque a própria dúvida afirma que há alguma coisa, a própria ilusão afirma que há alguma coisa, e não o nada absoluto.

Com a citação apodictica de que alguma coisa há, afirma-se então a presença do que chamamos “Ser”, mesmo que, como afirma Mário Ferreira dos Santos, ainda não saibamos o que é o ser, em que consiste, qual a sua essência, o que dele podemos dizer⁵.

Mas, na linha de pensamento apresentada pelo filósofo, pode-se não somente afirmar que alguma coisa há, como tal raciocínio nos apresenta peremptoriamente a sua contradição em o “nada absoluto”. Ou seja, afirmar que há o nada absoluto é o mesmo que afirmar que não há qualquer coisa em absoluto.

Por meio de tal empreitada da razão – que Mário Ferreira dos Santos designa como *Mathesis megiste* (Ensino Superior, Ensino Máximo ou Sabedoria Suprema), que é a parte superior e última do sistema integral da Filosofia (Metafísica, Ontologia Geral) o filósofo intenta nos apresentar que, em filosofia, somente aceitamos como autoridade aquilo que pode ser demonstrado. Ou seja, cabe-nos não só apresentar as leis, mas demonstrá-las; e não somente demonstrar que são válidas, mas também que são as leis fundamentais de todo o ser.

Em *A Sabedoria das leis* Mário Ferreira dos Santos nos diz que a Lei do Um seria conseqüentemente a Lei da Unidade. Ora, o princípio de todas as coisas tem

⁴ E esclarece Mário Ferreira dos Santos: empregamos alguma coisa no sentido neutro de algo. Esse pensamento, segundo o filósofo é o ponto de partida da Filosofia Concreta, e teria lhe ocorrido durante uma palestra.

⁵ Em sua obra *Teoria pura do direito*, Hans Kelsen trilha tal empreitada acerca do ser da norma. Do mesmo modo Miguel Reale em sua *Teoria tridimensional do direito* procura abarcar o ser do Direito enquanto “integração normativa de fatos segundo valores”. Ou seja, o direito não como ciência pura, mas constituída da dialeticidade de três elementos (fato-valor-norma).

necessariamente de ser algo de positivo, pois princípio que se afirma, que dá testemunho de si e que se positiva a si mesmo. O princípio de todas as coisas positivas é assim o Ser.

Uma vez que o nada não pode ser princípio de nada e que toda negação é sempre negatividade de positividade. Não se pode negar aquilo que não existe. O nada é carente de ser, ou seja, a negação é dependente do ser de algo, portanto, sempre relativa a algo, à alguma coisa

Se a Lei do Um é a Lei da Unidade, então a mesma é a lei da integral, ou seja, em toda e qualquer forma dotada de existência, seu ser é um. Onde há unidade, há ser e; onde há ser, há unidade. Portanto, a primeira lei é simbolizada pelo número 1 (*arithmoi mathematikoi*). O Um⁶ (*arithmoi arkhai, paradeigmata*) é a primeira lei que rege todas as coisas.

Conforme apresenta Mário Ferreira dos Santos (2009, p. 52-53),

Há, por certo, uma hierarquia do ser, uma hierarquia de graus intensistas – ou graus de intensidade – do ser; cada ser participa da unidade segundo o seu próprio grau de intensidade, o qual, por sua vez, é comproporcionado à natureza de cada ser. Mas, qualquer que seja o seu grau de intensidade, todas as coisas são unidade [s]: num grau intensista maior ou menor, mas sempre unidade [s]. a lei da unidade preside a todos os seres, os quais participam assim, segundo suas respectivas intensidades, da Unidade Suprema do Ser.

Deste modo, o número aritmético 1 (*arithmos mathematikoi* 1) simboliza a unidade, assim como, pode também simbolizar tudo que existe, uma vez que tudo que existe, existe enquanto unidade de ser e pertencente ao universo categórico de tal entidade (homem – Mário Ferreira dos Santos, etc.).

Miguel Reale, diferentemente de pensadores matemáticos contemporâneos, não percebe os objetos ideais como entidades absolutas (existindo em si e de per si) independentes do pensar humano.

O direito e os objetos ideais (formais)

Sabemos que os objetos ideais são estudados pelos matemáticos e pelos lógicos, no entanto, eles também são matéria utilizada pelos juristas. Ou seja, enquanto ciência o

⁶ Os números matemáticos (*arithmoi mathematikoi*) não devem ser confundidos com os *arithmoi arkhai* que correspondem ao mundo das formas, no sentido platônico, ou *idéias exemplares*, no sentido de Santo Agostinho, ou aos *paradeigmata* dos neopitagóricos e neo platônicos, isto é, às idéias universais, eideticamente consideradas.

direito também possui uma lógica, a qual lida com categorias ideais. É importante salientar que não devemos com isso reduzir o Direito à sua estrutura lógico-formal. Porque a lógica condiciona todo o conhecimento denominado científico, no entanto, ela não é capaz de abarcá-lo, encerrá-lo em sua totalidade. Uma vez que para além do mundo ideal existe e prepondera o mundo real.

É sabido que para alguns juristas (Hans Kelsen) a jurisprudência ou ciência do Direito é uma ciência que tem por objeto normas, entendidas estas como puros juízos lógicos e objetos ideais. Tal pensamento encontra-se melhor fundamentado na obra *Teoria Pura do Direito* (2006), do jusfilósofo Hans Kelsen.

Como já fora dito anteriormente, existem também juristas que pretendem conceber e delinear o fenômeno jurídico como sendo de ordem estritamente psíquica. O jusfilósofo Miguel Reale em sua *Filosofia do direito* (2002), nos diz que no final do século XIX e início do século XX dois filósofos com amplos conhecimentos na área da Matemática: Franz Brentano (1838-1917) e Edmund Husserl (1859-1938) propiciaram a emancipação dos estudos lógicos e o seu desvencilhamento da Psicologia (distinguir o que é o psíquico enquanto processo genético do pensamento, daquilo que é lógico, a validade do mesmo).

É com hercúlea atividade filosófica e os fecundos estudos promovidos por Edmund Husserl que se abrirá uma nova perspectiva para a ciência em geral (nova ontologia), assim como, para o desenvolvimento de novos e promissores estudos do fenômeno jurídico (ontologia regional).

Husserl em sua obra *Investigações lógicas* (1980) critica o psicologismo reinante e procura mostrar que existe uma diferença de direito entre a psicologia (ciência empírica dos fatos do conhecimento) e as ciências normativas puras, como a teoria do conhecimento e a lógica. O filósofo e mentor da escola fenomenológica procura demonstrar que é impossível alcançar a apoditicidade (necessidade e universalidade) da verdade, sem a idealidade das significações lógicas e das significações em geral.

Ou seja, as leis lógicas, sustentáculo da unidade de toda ciência, não podem fundamentar-se na psicologia (ciência empírica) e, como tal, sem a precisão das leis lógicas⁷.

⁷ Cf. em Edmund Husserl, *Col. Os pensadores*, cap. VI e VII - *Investigações lógicas – Sexta investigação*. cf. também *A crise das ciências europeias e a fenomenologia transcendental: uma introdução à filosofia fenomenológica*.

Os Valores e o Mundo do “Dever Ser”

De maneira sintética acerca daquilo que fora dito até aqui se pode inferir que o ser das coisas é um ser real, isto é temporal e causal; enquanto que o ser dos objetos ideais chamamos ideal, porque não é temporal nem causal. Em geral, os autores admitem como objetos ou determinações da realidade: os objetos naturais e os objetos ideais, entre os últimos incluem também os valores.

No entanto, segundo menciona o jusfilósofo Miguel Reale (2002), os valores devem constituir uma terceira espécie de esfera fundamental da realidade, o que, por sua vez, altera substantivamente a Teoria dos Objetos. Porque segundo o mesmo, enquanto seres existenciais dotados da capacidade cognitiva constatamos que em nossa vida há coisas reais, há objetos ideais e há também valores.

No entanto, em que sentido há tudo isso as coisas reais, as coisas ideais e os valores? Não é um equívoco dizer que: em minha vida, em sua vida, em nossas vidas há as coisas reais e os objetos ideais no sentido de ser. Não obstante, devemos então nos encaminhar para a pergunta acerca dos valores (dimensão também constitutiva da realidade do existir humano): em que sentido há valores em nossa vida?

Tomando a existencialidade como elemento primário de nossa condição ontológica pode-se constatar que as coisas de que se compõem o mundo, no qual estamos, não são indiferentes, antes essas coisas têm todas elas um acento peculiar que as faz ser: boas ou más, belas ou feias, melhores ou piores, atraentes ou repulsivas, santas ou profanas, etc., por que o ser humano não está jogado, ou simplesmente “colocado” enquanto ser dado. Mas sim, na condição de uma existencialidade consciente, de um eu que se faz na história por meio do uso contínuo e quiçá responsável de sua liberdade (sujeito-cidadão), por isso o ser do humano implicar num dever ser.

Mas, em que consiste a não indiferença do mundo e de cada uma das coisas que compõem o mundo? De forma objetiva e direta consiste em que não há coisa alguma diante da qual não adotemos uma posição de preferência, uma tomada de posição positiva ou negativa (onto-gnosiologicamente falando a partir do prisma do objeto, não existe coisa alguma que não tenha valor). O ser do humano implica em ter consciência e ter consciência implica em ter compreensão de e saber hierarquizar a ordem do ser na ordem do dever ser. Dizer que o homem é um animal metafísico consiste em não apenas ser capaz de abstrair o ser das coisas, mas, também e principalmente, em saber ordená-

los e hierarquiza-los numa existencialidade (ético-política)⁸ daí a demarcação ontológica ou ontologia regional do Direito⁹.

Então, quando dizemos que uma coisa é boa ou má, bela ou feia, santa ou profana, etc. o que é que enunciamos dela? A filosofia emprega muitas vezes a distinção entre juízos de existência e juízos de valor. Os juízos de existência são os juízos que enunciam aquilo que esta coisa é, que pertencem ao ser dela tanto do ponto de vista da existência desta como ente, como do ponto de vista da essência que a define (suas propriedades, seus atributos, predicados)¹⁰.

Os juízos de valor são aqueles que enunciam acerca de uma coisa algo que não acrescenta nem tira nada do cabedal existencial e essencial da coisa. Enunciam algo que não se confunde nem com o ser enquanto existência nem com o ser enquanto coisa. Mas com isso não se deve inferir que os valores sejam impressões subjetivas de agrado ou desagradado do sujeito, pois, uma coisa pode produzir-nos agrado e não obstante ser considerada má (a droga) e produzir-nos desagradado e ser boa como a virtude, que é difícil e desagradável de praticar, sem dizer que nos coloca em situações adversas perante grupos e até sociedade, no entanto, reputamo-la como boa¹¹.

Sendo assim, pode-se inferir que acerca dos valores pode haver discussão, mas, acerca do agrado ou desagradado subjetivo não há discussão possível. Se digo que este quadro me é agradável ou doloroso ninguém pode negá-lo, pois ninguém pode comprovar que o sentimento subjetivo que o quadro me produz é com eu digo ou não, uma vez que enuncio algo que a existência na realidade é íntima e subjetiva no meu eu.

Se eu afirmo, porém, que o quadro é belo ou feio, disso se discute e se discute do mesmo modo que se discute acerca de uma tese científica, e os homens podem chegar a convencer-se uns aos outros de que o quadro é belo ou feio, não certamente por razões de argumentos como nas teses científicas, mas por exibição de valores.

Não se mostra a beleza de um quadro da mesma forma que se demonstra que a soma dos ângulos de um triângulo é igual a dois retos. Os valores se descobrem, pode-se intuí-los e então descortinar os véus que cobrem a beleza. A filosofia de Sócrates é esta Paidéia que busca ascender o homem da aridez e esterilidade em que está submerso

⁸ Não por acaso Platão nos dizer que verdade conhecida é verdade que deve ser obedecida.

⁹ Para nós ocidentais, tal demarcação já está posta miticamente no Livro originário do Gênesis (Gn 4:1-16) uma das literaturas fundacionais que traz em tal passagem um fato de ordem jurídica (ontologia)

¹⁰ Cf. a obra *Metafísica* de Aristóteles. O *Tratado de Filosofia: Metafísica* de Regis Joulivet.

¹¹ Na história pode-se perceber tal situação na vida e morte do filósofo grego Sócrates e do judeu Jesus Cristo. Onde a existência autêntica se apresentou de modo dramático diante da relação: existência-representação-verdade. E ainda hoje ambos serem para o ethos Ocidental paradigma de personalidades éticas.

o homem ignorante para os alpes incomensuráveis onde habita a beleza e, onde somente aí o animal homem se faz ser humano. Indica-nos Sócrates um caminho que somente séculos mais tarde se desnudará: o **ser** e o **valer** como elementos constitutivos da realidade ontológica do existir humano.

Do mesmo modo pode-se compreender acerca da singularidade existencial os ensinamentos, vivência e eticidade de Jesus Cristo acerca da caridade, da compaixão, do amor ao próximo, etc. e como tais valores/ethos adentram na história (cristianismo) enquanto uma prática religiosa de concretização do homem como pessoa que é possuidora de dignidade. Uma vez que o cristão é sabedor (através de Cristo) do que há de positivo e de negativo em si mesmo, portanto, é um ser consciente da sua carência em toda humanidade¹².

O que lhe dá um senso singular e originário de alteridade, pois sabe que seu semelhante lhe é igual e por isso se solidariza (deve se solidarizar) com seu próximo almejando nas palavras de Cristo amar ao próximo como a si mesmo na medida em que for capaz de amar a Deus acima de todas as coisas¹³.

Há aqui um processo de transcendência e imanência que diante de todo aparato complexo de racionalidade, interpretação, compreensão (filosófica/teológica) se configura como uma concretização histórico-cultural que revela não somente o poder nomotético do homem, mas acima de tudo, apresenta-o como um ser que se relaciona valorando e é capaz de captar o sentido da dignidade da vida humana e atualizá-la enquanto uma práxis centrada no amor e, como tal transforma cada existência singular pelo respeito à alteridade que lhe é inerente.

Daí a perspicácia e acuidade do jusfilósofo Miguel Reale acerca da compreensão de que os valores possuem elementos de contato e de coincidência com os objetos ideais (a-temporalidade, a-espacialidade), no entanto, possuem também singularidades que os diferenciam dos objetos ideais, como por exemplo, os objetos ideais valem por si, independentemente do tempo e do espaço, eles são quantificáveis; os valores por sua vez, dependem enquanto tais, daquilo que existe, ou seja, os valores só se concebem em função das coisas que existem enquanto coisas valiosas e, não podem ser quantificados.

¹² Cf. as seguintes obras: *Declínio e queda do Império Romano* do historiador Eduard Gibbon; *Como a Igreja Católica Construiu o a civilização Ocidental*, do historiador Thomas E. Woods Jr.; *Nova moral fundamental: o lar teológico da Ética*, do teólogo e moralista católico Marciano Vidal e; *Cristianismo: a religião do homem*, do Filósofo Mário Ferreira dos Santos.

¹³ Aqui estão implícitos ontogenoseologicamente falando o senso hierárquico do ser e do dever ser. Em sua *Teoria tridimensional do direito* (cap. 5 e anexo II, principalmente) Miguel Reale, não somente compreende e dialoga com o ethos cristão, como entende que a singularidade do mesmo fundamenta o princípio da dignidade da vida (pessoa) no Direito Ocidental.

De modo sintético Miguel Reale (2002) diz que do valor se pode dizer enquanto definição o mesmo que se pode dizer do ser, ou seja, assim como o ser é o que é! O valor é o que vale! O seu ser é o valer. Com isso estamos dizendo que *ser* e *valer* são duas categorias fundamentais, duas posições primordiais do espírito perante a realidade.

E assim é possível dizer que vemos as coisas ou enquanto são ou enquanto valem e porque valem, devem ser. Esta compreensão, diz Miguel Reale (2002), nos foi possível de maneira mais exata por intermédio do filósofo alemão Lotze (21/05/1817-01/07/1881).

O objeto, como já fora dito é tudo aquilo que pode ser sujeito de um juízo e podemos distinguir duas ordens de objetos de acordo com as duas categorias citadas:

	físicos
	objetos naturais { psíquicos
SER	objetos ideais
	}obj. culturais são enquanto devem ser

DEVER SER – valores

Torna-se importante aqui salientar que os valores não se confundem com os objetos ideais e muito menos com os objetos culturais que são derivados e complexos (representam uma forma de integração entre *ser* e *dever ser*).

Características do Valor

Uma singularidade característica do valor é que o mesmo é sempre bipolar, diferentemente da univocidade característica dos objetos ideais, visto que um número (1, 9, etc.), uma figura geométrica (círculo, quadrado, triângulo, etc.), etc. são e de maneira nenhuma pode haver contraposição ao seu ser. Já no que tange à esfera dos valores, ao contrário, tudo é possível, a bipolaridade é inseparável, porque a um valor se contrapõe um desvalor: bom x mau, bem x mal, belo x feio, nobre x vil, etc.

Então Miguel Reale (1994) nos diz que, se analisarmos com acuidade não será difícil perceber que a dinâmica do direito resulta justamente dessa polaridade estimativa, por ser o direito concretização de elementos axiológicos: direito e torto,

lícito e ilícito. Assim, pode-se compreender que a dialética que é intrínseca ao ser do direito, reflete nada mais que a bipolaridade dos valores que a informam.

Por isso o direito sempre tutelar certos valores que reputa positivos e impedir determinados atos, considerados negativos de valores. Então é cabível dizer que o direito existe, pois, há possibilidade de serem violados os valores que a sociedade reconhece como essenciais à convivência.

Os valores são bipolares, mas também se implicam reciprocamente – isso é apresentado de maneira magistral nos capítulos 4, 5 e 6 e anexos I, II e III de sua *Teoria tridimensional do direito*. – uma vez que nenhum deles se realiza sem influir, direta ou indiretamente, na realização dos demais. Em sua *Teoria tridimensional do direito* o jusfilósofo explicita que, todo valor pressupõe um fato como condição de sua realizabilidade, no entanto, o contrapõe e o transcende.

No anexo II de sua *Teoria tridimensional do direito* (1994, p. 138) Reale diz,

O homem não é “ser histórico” em razão da história vivida, mas o é mais pela carência de história futura. É preciso, em verdade, atentar ao significado pleno de minha afirmação de que o homem é o único ente que é e deve ser, no qual “ser” e “dever ser” coincidem, cujo ser é o seu dever ser. Se o ser do homem é o seu dever ser, é sinal de que sente em sua finitude algo que o transcende, que o seu valer e o seu atualizar-se como pessoa implica o reconhecimento de uma valor absoluto, que é a razão de ser da sua experiência estimativa; valor absoluto que ele não pode conhecer senão como procura, tentâmen, renovadas atualizações no plano da história, mas sem o qual a história não seria senão uma dramaturgia de alternativas e de irremediáveis perplexidades..

Portanto, dizer que o ser do homem é o seu dever ser é reconhecer a raiz ontológica do problema do valor; que em suma, o problema do valor originariamente falando revela-se como problema ontológico. Ou seja, o problema do valor é o problema daquilo que o homem deve ser. Enquanto ser existencialmente histórico (cidadão-livre-dotado de consciência ética) é originariamente a possibilidade e a busca de realizar o seu dever ser.

Outra característica do valor é a necessidade de sentido ou referibilidade, pois, além da bipolaridade o valor implica sempre uma tomada de posição do homem e, por conseguinte, a existência de um sentido (referibilidade). A vida humana é em seu sentido mais profundo e profícuo uma vivência perene de valores (o homem é um ser metafísico por natureza), pois viver é tomar posição perante valores; viver é integrar tais valores em nosso mundo procurando aperfeiçoar nossa personalidade enquanto ato histórico existencialmente livre.

Viver é para o ser humano orientação, busca de hierarquizar valores que não somente oriente a nossa vida, mas, acima de tudo que possibilite a formação integral da mesma em âmbito individual e coletivo. Os diálogos platônicos, em momentos capitais da constituição da atividade filosófica na Hélade já trazem tal consciência na filosofia/filosofar de Sócrates e são elevados ao ápice da atividade filosófica por intermédio de seus discípulos Platão e Aristóteles.

É assim que Miguel Reale em sua *Filosofia do Direito* (2002, p.191), nos diz que,

Bipolaridade, implicação, referibilidade, preferibilidade, incomensurabilidade e graduação hierárquica são, como se vê, algumas das notas que distinguem o mundo dos valores, a que se devem acrescentar as de objetividade, historicidade e inexauribilidade [...].

Os valores representam o mundo do dever ser, das normas ideais segundo as quais se realiza a existência humana, refletindo-se em atos e obras, em formas de comportamento e em realizações de civilização e de cultura, ou seja, em bens que representam o objeto das ciências culturais.

Há um vasto campo da experiência cuja existência decorre da projeção histórica dos valores: é o mundo histórico-cultural ou dos objetos culturais, que se distinguem por serem enquanto devem ser. É certo e óbvio que do ser não se pode passar para o dever ser. Contudo, a recíproca não é verdadeira: se os valores jamais se realizassem, pelo menos relativamente, nada significariam para o homem. Os valores são uma realidade da natureza humana que se realizam enquanto existência histórica; são fundamento e objetivo das ações humanas e demonstram a natureza das possibilidades no fazer e ser do humano.

Daí então se dizer que o homem é o valor fundamental (onto-axiologia) e o ato de valorar é um componente intrínseco do ato de conhecer (perceber diferenças ontológicas no ato de conhecer intrínseco a cada ciência). Ou seja, o ser no homem implica em conhecer e o conhecer implica em compreender. Assim, o problema dos valores é da ordem da compreensão e não da explicação.

O homem possui então a capacidade para compreender que os valores são fonte e fundamento do seu existir. Ele é o único ente que possui a dignidade do existir (autoconsciência) e por isso suas ações podem transcender o meramente dado e partirem em busca de um fim, uma finalidade (ontologia, metafísica). O homem na posse e uso pleno de sua liberdade espiritual possui o poder nomotético de liberdade, escolha, síntese, autoconsciência.

Então o valor é uma dimensão do espírito humano enquanto este se projeta sobre a natureza e a integra em seu processo transformando aquilo que é dado (natureza) naquilo que é modificado, manipulado, criado (cultura).

Os Valores e o Direito

Se o direito é uma integração normativa de fatos segundo valores, portanto, possui o mesmo uma constituição estrutural triádica. No entanto, seguindo a intuição realeana e seus estudos, pesquisas, etc., tal estrutura tridimensional apresenta não somente três ordens possíveis de estudos distintos e correlatos. Mas, deve se atentar para a dialeticidade dos três elementos (fato-valor-norma)¹⁴.

Um mesmo fato jurídico pode ser analisado sobre pontos diversos: policial, clínico, sociológico, psicológico, da perspectiva do advogado de acusação, da perspectiva do advogado de defesa, etc.. Um mesmo fato jurídico pode ser observado, analisado conforme explicita Miguel Reale em sua *Teoria tridimensional* (1994), segundo aquilo que é em seu devir, em suas conexões causais, ou segundo aquilo que deve ser, em sua significação e validade.

O que não se pode perder de vista, portanto está atento é que a atitude do jurista não pode ser reduzida ou confundida com a atitude do psicólogo ou do sociólogo, etc., uma vez que a categoria do jurista é a do dever ser, que não se confunde com a do psicólogo ou sociólogo, pois o Direito só compreende o ser referido ao dever ser.

E assim Miguel Reale intenta nos fazer compreender que a atitude do jurista implica uma tomada de posição perante os fatos. Aquilo que na conduta humana se refere a valores. O estudo da axiologia é para o Direito de fundamental importância, pois, ela enquanto jurisprudência dos valores tratará da questão dos fins a que se destinam as ações humanas, lidará com a noção de interesse, dissociada esta de todo psicologismo. Aqui entra em jogo uma nova perspectiva de análise no direito: Jurisprudência dos interesses que, contrastará com a tradicional Jurisprudência dos conceitos.

¹⁴ Cujas obra *Teoria tridimensional do direito* é uma esplêndida demonstração filosófica de tal dialeticidade, que ocorre e é explicitada enquanto dialética de complementaridade.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Metafísica**. São Paulo: Loyola, 2002.

BÍBLIA. **Bíblia de Jerusalém**. São Paulo: Paulus, 2002.

CARPEAUX, O. M^a. **Ensaio reunidos 1942-1978, Vol I**. Introdução, organização e notas de Olavo de Carvalho. Rio de Janeiro: UniverCidade e Topbooks, 1999.

GIBBON, E. **Declínio e queda do Império Romano**. São Paulo: Cia das Letras, 2005.

HESSEN, J. **Filosofia dos valores**. Coimbra: Almedina, 2001.

_____. **Teoria do conhecimento**. Coimbra: Studium, 1978.

HUSSERL, E. **A crise das ciências europeias e a fenomenologia transcendental: uma introdução à filosofia fenomenológica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária 2012.

_____. **Investigações lógicas: sexta investigação: elementos de elucidação fenomenológica do conhecimento**. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

JOULIVET, R. **Tratado de Filosofia: Metafísica**. Rio de Janeiro: Agir, 1972.

KELSEN, H. **Teoria pura do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LAVELLE, L. **A consciência de si**. São Paulo: É Realizações, 2014.

_____. **A presença total**. São Paulo: É Realizações, 2012.

REALE, M. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. **Teoria tridimensional do direito**. São Paulo: Saraiva, 1994.

SANTOS, M. **Invasão vertical dos bárbaros**. São Paulo: É Realizações, 2012.

_____. **Filosofia concreta**. São Paulo: É Realizações, 2009.

_____. **Cristianismo: a religião do homem**. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

_____. **A sabedoria das leis eternas**. São Paulo: É Realizações, 2001.

_____. **A sabedoria dos princípios**. São Paulo: Matese, 1967.

VAZ, H. **Ontologia e história**. São Paulo: Loyola, 2001.

VIDAL, M. **Nova moral fundamental: o lar teológico da Ética**. São Paulo: Paulus, 2003.

WOODS, T. **Como a igreja católica construiu a civilização Ocidental**. São Paulo: Quadrante, 2011.